

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025

EMENTA: Autoriza a supressão do Paragrafo único do art. 9º e altera as disposições finais e transitórias da Lei nº 6.931/2025. Sendo que o artigo 10 passará com a seguinte redação:

Art. 10- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal, deverá ser presidida e vice-presidida por Secretário Municipal, cujas indicações caberá à Prefeita Municipapal, por Decreto.

Parágrafo Único- A secretária Executiva do CAISAN Municipal, que tem como atribuição. a realização de procedimentos operacionais e auxiliares vinculados à Câmara terá como representante, 01 servidor público, indicado pelo Presidente do CAISAN Municipal.

AUTOR: Executivo Municipal de Santana do Livramento.

A Comissão Representativa, neste ato representado pelo relator da presente matéria Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA, estudando a presente matéria quanto a **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE**, nada opõe ao projeto analisado.

Ainda resalta a alteração das disposições finais e transitórias e supressão do artigo 9º da lei 6.931/2015 se dá pelas adequações legais e administrativas tendo em vista o disposoto na Lei nº 11.346/2006, no Decreto nº 11.622/2023, da Lei 12.861/2007 e no Decreto nº 57.791/2024.

Desta forma, dada a seriedade da questão, e a celeridade que se faz necessária, encerra seu parecer, recomendando sua TRAMITAÇÃO e posterior APROVAÇÃO pelos demais pares deste legislativo

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 04 de fevereiro de 2025.



ANTONIO ZENOIR

Relator da Comissão Representativa

APROVADO
Comissão Representativa
Em 04/02/25
Secretário